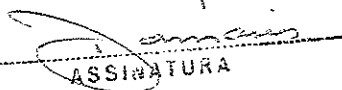




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 29/12/17
EDIÇÃO N.º: Ano I - 255
JORNAL: 3. Oficial

ASSINATURA

DECRETO Nº 10549, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73, incisos II e XV e seu parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2018, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a tabela constante do Anexo I deste Decreto.

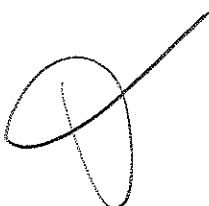
§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais), a quantidade de parcelas, limitada a um máximo de 10 (dez), será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

§ 2º - No exercício de 2018, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 15 % (quinze por cento) se pago até o dia 16 de fevereiro de 2018.

§ 3º - Para quem optar pelo pagamento parcelado, a data de vencimento da 1ª parcela será 16 de fevereiro de 2018 e as demais nas datas constantes do carnê.

§ 4º - Cada parcela a ser paga terá o desconto de 05 % (cinco por cento) para pagamento até a data do vencimento.

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O pagamento em parcelas deverá ser efetuado até o dia de vencimento estabelecido nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimos moratórios legais em caso de atraso.

Art. 4º - O pagamento de cada parcela independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º - Considera-se legalmente notificado do lançamento o contribuinte após a publicação de Edital, comunicando o envio do carnê que detêm toda a matéria tributável e demais requisitos legais, bem como os prazos de pagamento do IPTU/2018.

Art. 6º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 10 de fevereiro de 2018.

Art. 7º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será de 20 (vinte) dias a contar da data prevista no artigo anterior.

Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, por meio de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art.9º - Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art.10 - Os valores utilizados como referência e base de cálculo para os tributos municipais, para o exercício de 2018, serão atualizados tomando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de Outubro/2016 a Setembro/2017, num percentual de 1,63 % (um vírgula sessenta e três por cento).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 11 – Em obediência às disposições contidas seu § 5º, do artigo 15 da Lei Complementar nº 001/2013, ficam regulamentados os critérios para aplicação da metodologia prevista no § 4º do artigo 15, da Lei Complementar nº 001/2013, que tratam sobre base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na forma que segue:

I – Para os imóveis que tenham frações ideais autônomas lançadas no Cadastro Imobiliário, o cálculo do escalonamento previsto no inciso IV, do § 4º, do artigo 15 da Lei Complementar nº 001/2013, levará em conta a respectiva proporção da fração;

II – Ficam excluídas da metodologia estabelecida no referido § 4º as localidades descritas na Tabela constante do Anexo II deste Decreto e que tem como função social o desestímulo à edificação.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Parcelas	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%
Parcelas	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	9 ^a	10 ^a
Vencido	16/2	16/3	16/4	16/5	16/6	16/7	16/8	16/9	16/10	16/11
Cota Única:	Desconto de 15 %									
Vencido	16/02									



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

- a) CONDOMÍNIO RECANTO DA SERRA
- b) TOP CLUB AGULHAS NEGRAS
- c) VALE DO SUINA
- d) PEDRA SONORA
- e) MAUÁ
- f) CAPELINHA
- g) PEDRA SELADA
- h) EX-NÚCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ
- i) FUMAÇA
- j) ALDEIA SANTA MORITZ
- l) CHÁCARA VALPARAIZO
- m) VARREIRAS FAZENDA (PARTE)
- n) CEMITÉRIO PARQUE RECANTO DO VALE
- o) ATERRO SANITÁRIO
- p) RURAL
- q) SÍTIO PITANGUEIRAS
- r) SÍTIO RECANTO SANTA MARTHA
- s) SÍTIO SOLAR DAS PEDRAS
- t) SERRINHA
- u) CONDOMÍNIO VALE VERDE-SERRINHA
- v) CONDOMÍNIO HARAS PIRAPITINGA RESIDENCIAL CLUBE
- x) GRANJA CAPELINHA
- w) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CABANAS DA SERRA
- z) CONDOMÍNIO VILA CORSINO
- aa) PIRANGAI
- ab) EX- NÚCLEO BANDEIRANTE
- ac) PARQUE ALTO PIRAPITINGA
- ad) MAUÁ-LOTE 10
- ae) MAUÁ-CAMPO ALEGRE
- af) VISCONDE DE MAUÁ
- ag) SERRINHA DO ALAMBARI
- ah) BAGAGEM
- ai) CONDOMÍNIO BOSQUE DE MAUÁ
- aj) MAUÁ-QUINTAS DA LAGINHA
- al) CONDOMÍNIO RURAL FAZENDA DA SERRA